



**FORNECIMENTO E MONTAGEM DE SISTEMAS DE DETECÇÃO DE
INTRUSÃO E INCÊNDIO PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL DE
ALENQUER**

PROC. 18/2020_CMA

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CLÁUSULA 1. ^a (OBJETO).....	3
CLÁUSULA 2. ^a (CONTRATO)	3
CLÁUSULA 3. ^a (PRAZO)	4
CLÁUSULA 4. ^a (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR).....	4
CLÁUSULA 5. ^a (CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS)	4
CLÁUSULA 6. ^a (GARANTIAS)	5
CLÁUSULA 7. ^a (GARANTIA DE CONTINUIDADE DE SERVIÇO).....	5
CLÁUSULA 8. ^a (INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS)	5
CLÁUSULA 9. ^a (TESTES DE ACEITAÇÃO)	5
CLÁUSULA 10. ^a (REJEIÇÃO DOS BENS).....	6
CLÁUSULA 11. ^a (DEVER DE SIGILO).....	6
CLÁUSULA 12. ^a (PATENTES, MARCAS REGISTRADAS E LICENÇAS).....	6
CLÁUSULA 13. ^a (PREÇO BASE).....	7
CLÁUSULA 14. ^a (PREÇO CONTRATUAL).....	7
CLÁUSULA 15. ^a (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)	8
CLÁUSULA 16. ^a (SANÇÕES CONTRATUAIS)	8
CLÁUSULA 17. ^a (FORÇA MAIOR).....	8
CLÁUSULA 18. ^a (RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE ALENQUER)	9
CLÁUSULA 19. ^a (RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR)	9
CLÁUSULA 20. ^a (CAUÇÃO).....	10
CLÁUSULA 21. ^a (SEGUROS).....	10
CLÁUSULA 22. ^a (FORO COMPETENTE).....	10
CLÁUSULA 23. ^a (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL).....	10
CLÁUSULA 24. ^a (COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)	10
CLÁUSULA 25. ^a (CONTAGEM DOS PRAZOS)	10
CLÁUSULA 26. ^a (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL).....	10
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	12
CLÁUSULA 27. ^a (PRAZO).....	12
CLÁUSULA 28. ^a (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FORNECEDOR)	12
CLÁUSULA 29. ^a (CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS)	12
CLÁUSULA 30. ^a (QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS)	13
CLÁUSULA 31. ^a (LOCAL)	13



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente consulta prévia rege-se pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante designado CCP (Código dos Contratos Públicos).

CLÁUSULA 1.ª (OBJETO)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **Fornecimento e Montagem de Sistemas de Detecção de Intrusão e Incêndio para a Biblioteca Municipal de Alenquer**.

À presente prestação de serviços corresponde a categoria 35120000-1, “Sistemas e dispositivos de vigilância e segurança”, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) e a Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho 2014/24/CE, de 26 de fevereiro de 2014, que estabelece as regras aplicáveis aos procedimentos de contratação pública.

As especificações e requisitos técnicos do objeto do contrato constam da parte II do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª (CONTRATO)

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos, e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos



propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos.

De acordo com o nº 2 do artigo 94.º do CCP, todas as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato escrito são da responsabilidade do adjudicatário, conforme tabela de taxas e licenças do Município de Alenquer

CLÁUSULA 3.ª (PRAZO)

O contrato vigorará pelo prazo constante das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município de Alenquer, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 4.ª (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega e montagem dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens pelo prazo e condições inscritas na sua proposta.

CLÁUSULA 5.ª (CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS)

O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Os bens objeto do contrato devem ser entregues em estado novo e em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.



CLÁUSULA 6.ª (GARANTIAS)

Nos termos do presente artigo, o fornecedor garante os bens objeto do contrato pelo período e de acordo com as condições indicadas na sua proposta.

A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparado ou substituído;
- e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A substituição do equipamento obsoleto e fora de serviço existente;
- g) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- h) A mão-de-obra.

No prazo máximo de 60 dias a contar da data em que o Município de Alenquer tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação. A notificação pode realizar-se através de e-mail.

A reparação ou substituição previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Alenquer e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Os serviços referidos no presente artigo compreendem todos os equipamentos que fazem parte do objeto do presente concurso.

CLÁUSULA 7.ª (GARANTIA DE CONTINUIDADE DE SERVIÇO)

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

CLÁUSULA 8.ª (INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS)

O fornecedor obriga-se a efetuar a instalação e parametrização de todos os equipamentos.

CLÁUSULA 9.ª (TESTES DE ACEITAÇÃO)

O fornecedor realizará um teste que visa determinar a aceitação dos bens pelo Município de Alenquer, bem como a aceitação da instalação dos equipamentos e da sua ligação à rede do Município de Alenquer.

Para cada teste será elaborado pelo fornecedor um relatório técnico que refletirá a entrada em



funcionamento pleno do equipamento.

Para cada um dos bens, o mesmo considera-se aceite e ativo quando o teste referido nos parágrafos anteriores tenha sido realizado com êxito, e o respetivo relatório técnico tenha sido analisado e aprovado pelo Município de Alenquer no prazo máximo de três dias.

CLÁUSULA 10.^a (REJEIÇÃO DOS BENS)

No caso de o Município de Alenquer comprovar que os bens não estão conformes com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, o Município de Alenquer deve informar por escrito, o fornecedor, no prazo máximo de três dias a contar da realização dos testes de aceitação.

O fornecedor dispõe de um prazo de três dias a contar da comunicação efetuada pelo Município de Alenquer, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas pelo mesmo, sob pena de, findo esse prazo, os bens se considerarem rejeitados.

A rejeição dos bens disponibilizados nos termos do presente artigo não confere ao fornecedor qualquer direito a indemnização ou compensação.

CLÁUSULA 11.^a (DEVER DE SIGILO)

O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ao Município de Alenquer, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de garantia do contrato, sem prejuízo da sujeição a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12.^a (PATENTES, MARCAS REGISTRADAS E LICENÇAS)

São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no



fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, exceto se demonstrar que a infração é imputável ao Município de Alenquer ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

O fornecedor obriga-se a respeitar, no que seja aplicável aos fornecimentos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do processo, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

O Município de Alenquer pode exigir ao fornecedor a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis ao fornecimento.

CAPITULO III - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO MUNICÍPIO DE ALENQUER

CLÁUSULA 13.^a (PREÇO BASE)

O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto de contrato.

Pelo fornecimento previsto na parte dois do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao fornecedor os preços constantes da proposta adjudicada, a qual não pode, em qualquer caso, ser superior a **7.361,59€** (sete mil trezentos e sessenta e um euros e cinquenta e nove centimos).

O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens fornecidos para o respetivo local de entrega e à respetiva instalação, bem como quais encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Os custos relativos à configuração inicial dos diversos equipamentos serão suportados pelo fornecedor.

CLÁUSULA 14.^a (PREÇO CONTRATUAL)

Pelo fornecimento objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao fornecedor os preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, até ao limite do preço contratual.

O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer, incluindo as



despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 15ª (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

A quantia devida pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo **de 60 dias** após a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 16.ª (SANÇÕES CONTRATUAIS)

Sem prejuízo do disposto no artigo 325.º do CCP, pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, o Município de Alenquer pode aplicar sanções de natureza pecuniária ao fornecedor, nos seguintes termos:

- a) Para cada dia de atraso na instalação dos equipamentos será aplicada uma sanção no valor de 50,00 €.
- b) Pelo incumprimento das obrigações contratuais constantes das cláusulas 4.ª e 27.ª será aplicada uma sanção no valor de 50,00 €.

O Município de Alenquer pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções de natureza pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

CLÁUSULA 17.ª (FORÇA MAIOR)

Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 18ª (RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE ALENQUER)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na entrega e instalação dos equipamentos objeto de contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor em como o atraso em determinada entrega e instalação excederá esse prazo.

CLÁUSULA 19.ª (RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Alenquer por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora.

Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção



dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO V - CAUÇÃO E SEGUROS

CLÁUSULA 20.^a (CAUÇÃO)

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

CLÁUSULA 21.^a (SEGUROS)

É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação de serviços.

O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo máximo de 5 dias.

CAPÍTULO VI - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 22.^a (FORO COMPETENTE)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Loures, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23.^a (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependem da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 24.^a (COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 25.^a (CONTAGEM DOS PRAZOS)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

CLÁUSULA 26.^a (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)



Fornecimento e Montagem de Sistemas de Detecção de Intrusão e Incêndio para a Biblioteca Municipal de Alenquer

CADERNO DE ENCARGOS

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 27.^a (PRAZO)

1 – O fornecedor obriga-se a fornecer e montar os bens objeto de contrato ao Município de Alenquer em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, de acordo com as seguintes fases ou no prazo máximo de **20** dias, contados a partir da data do envio da Requisição Externa.

2 - Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados, por iniciativa do Município de Alenquer ou a pedido do cocontratante devidamente fundamentado.

CLÁUSULA 28.^a (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FORNECEDOR)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) O fornecimento e montagem dos bens / equipamentos objeto do contrato;
- b) Obrigação da garantia dos bens;
- c) Obrigação da continuidade de fabrico.
- b) Garantir que os bens, observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, suportando os encargos resultantes de licenciamentos específicos ou certificações no âmbito de legislação específica aplicável, designadamente:
 - i. Elencar a legislação se aplicável

2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao presente fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 29.^a (CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS)

1 – O fornecedor obriga-se a instalar os bens/ equipamentos objeto de contrato ao Município de Alenquer em conformidade com as especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula seguinte.

2 - Os bens / equipamentos devem ser fornecidos e instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 – O fornecedor é responsável perante o Município de Alenquer por quaisquer defeitos ou discrepâncias dos bens / equipamentos objeto de contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

4 - Todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos bens / equipamentos devem ser redigidos em língua portuguesa.



Fornecimento e Montagem de Sistemas de Detecção de Intrusão e Incêndio para a Biblioteca Municipal de Alenquer

CADERNO DE ENCARGOS

5 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas no que respeita à conformidade dos bens.

CLÁUSULA 30.^a (QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS)

Quant.	Descrição
1	<u>Central deteção intrusão 8 zonas, expansível, teclado e recetor, incluindo Baterias e Fontes de Alimentação, Comunicador e Modulo IP</u>
26	<u>Detetores dupla tecnologia cablados</u>
3	Expansor cablado para 8 zonas
1	Sirene Interior cablada
1	Sirene Exterior cablada
1	Retirar equipamento inutilizado
1	Passagem de cabos, conexão de equipamento, parametrização testes e ensaios
1	Central deteção incêndio 4 zonas, convencional, expansível, incluindo expansor de 8 zonas e Baterias
54	Detetores de fumo convencionais
54	Base para detetor de fumo
10	Botoneiras de alarme convencionais
3	Sirene interior convencional
1	Sirene exterior convencional
1	Meios especiais de elevação (andaimes)
1	Tubagens, calha técnica, cabos e demais acessórios
1	Retirar equipamento inutilizado
1	Passagem de cabos, conexão de equipamento, parametrização testes e ensaios

CLÁUSULA 31.^a (LOCAL)

O fornecedor obriga-se a fornecer e instalar os bens objeto de contrato ao Município de Alenquer, Biblioteca Municipal